



CÂMARA MUNICIPAL

Registo n.º _____

Data ____/____/____

O Funcionário

REABILITAÇÃO URBANA - VISTORIA INICIAL

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL (PARA EFEITOS DO ARTIGO 45º E 71º DO ESTATUTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS)

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Cascais

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome/Designação: _____

Domicílio/Sede: _____

Código Postal: ____/____ Localidade: _____ Freguesia: _____

Código da certidão comercial permanente: _____

Nº de Identificação Fiscal NIF/NIPC: _____ Telefone/Telemóvel: _____

Email: _____

Na qualidade de: _____

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL:

Morada: _____

Código Postal: ____/____ Localidade: _____ Freguesia: _____

Número da matriz predial: _____

VALOR ESTIMADO DE OBRA: _____

Imóvel localizado em ARU

Imóvel localizado fora de ARU, concluído há pelo menos 30 anos

Solicita-se:

Vistoria para verificação do estado de conservação **antes do início obra**

Para efeitos do **artigo 45º** dos Estatuto dos Benefícios Fiscais

Para efeitos do **artigo 71º** do Estatutos dos Benefícios Fiscais

(assinalar uma ou duas opções)

Cascais, _____ de _____ de _____

Pede deferimento,

O/A Requerente,

Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão nº. _____, válido até ____/____/____

DOCUMENTOS A ANEXAR:

- Cópia do documento de identificação do requerente:
Pessoas singulares: cartão de cidadão/bilhete de identidade
Sociedades: certidão da conservatória do registo comercial emitida há menos de 1 ano ou código de acesso à certidão permanente; cartão de cidadão/bilhete de identidade do(s) representante (s) legal(is)
Associações ou Fundações: estatutos; ata de eleição dos corpos diretivos; cartão de cidadão/ bilhete de identidade do(s) representante (s) legal(is);
- Cópia da Caderneta Predial;
- Cópia da Certidão Predial da CRP;
- Cópia do alvará de licença de utilização ou comprovativo de que a construção é anterior a 7 de agosto de 1951;
- Planta de localização do imóvel Esc. 1/1000;
- Comprovativo da entrega de comunicação prévia ou de licenciamento junto do município (apenas no caso do art.º 45º).